



### Índice

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2022/C 121/01	Declaração da Comissão sobre a Diretiva UE 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho — Declaração da Comissão — Plano de ação e propostas legislativas .....	1
2022/C 121/02	Declaração da Comissão sobre a Diretiva UE 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho. — Medicamentos perigosos .....	2

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2022/C 121/03	Taxas de câmbio do euro — 15 de março de 2022 .....	3
---------------	---	---

#### V Avisos

##### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

###### Comissão Europeia

2022/C 121/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10529 — HEIDELBERGCEMENT / THOMA BRAVO / COMMAND ALKON) <sup>(1)</sup> .....	4
---------------	---	---

OUTROS ATOS

**Comissão Europeia**

2022/C 121/05

Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão .....

## II

*(Comunicações)*

## COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Declaração da Comissão sobre a Diretiva UE 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho <sup>(1)</sup>**

**Declaração da Comissão — Plano de ação e propostas legislativas**

(2022/C 121/01)

As obrigações impostas à Comissão no artigo 18.º-A, terceiro parágrafo, no que diz respeito à apresentação de um plano de ação e à apresentação de uma proposta legislativa, não podem contrariar as prerrogativas institucionais da Comissão e o seu direito de iniciativa, diretamente decorrentes dos Tratados.

O artigo 18.º-A, terceiro parágrafo, remete para o artigo 16.º da Diretiva 2004/37/CE, que estabelece a obrigação de fixar valores-limite com base na informação disponível, incluindo dados científicos e técnicos, relativamente a todas as substâncias para as quais tal seja possível. Na aplicação desta disposição, a Comissão é igualmente convidada a apresentar o plano de ação referido no artigo 18.º-A, terceiro parágrafo. Por razões de transparência, este plano de ação consistirá numa lista das próximas 25 substâncias novas ou revistas a avaliar cientificamente. As avaliações das substâncias constantes da lista integrarão o procedimento estabelecido, que inclui a consulta dos parceiros sociais, o parecer do CCSST e a avaliação de impacto, em preparação de eventuais propostas legislativas que venham a ser necessárias.

---

<sup>(1)</sup> JOL 88, 11.3.2022, p. 1.

**Declaração da Comissão sobre a Diretiva UE 2022/431 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho <sup>(1)</sup>.**

**Medicamentos perigosos**

(2022/C 121/02)

A Comissão salienta a importância de proteger os trabalhadores contra os possíveis efeitos adversos para a saúde da exposição profissional a determinados medicamentos perigosos.

A este respeito, reconhece-se que certos medicamentos perigosos que contêm uma ou várias substâncias que satisfazem os critérios de classificação como substâncias cancerígenas (categorias 1A ou 1B), mutagénicas (categorias 1A ou 1B) ou tóxicas para a reprodução (categorias 1A ou 1B), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, são abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2004/37/CE.

---

<sup>(1)</sup> JOL 88, 16.3.2022, p. 1.

## IV

(Informações)

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

15 de março de 2022

(2022/C 121/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0991	CAD	dólar canadiano	1,4099
JPY	iene	129,67	HKD	dólar de Hong Kong	8,6026
DKK	coroa dinamarquesa	7,4410	NZD	dólar neozelandês	1,6216
GBP	libra esterlina	0,84053	SGD	dólar singapurense	1,4993
SEK	coroa sueca	10,5260	KRW	won sul-coreano	1 366,05
CHF	franco suíço	1,0322	ZAR	rand	16,6249
ISK	coroa islandesa	144,90	CNY	iuane	7,0117
NOK	coroa norueguesa	9,8490	HRK	kuna	7,5750
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	15 710,44
CZK	coroa checa	24,867	MYR	ringgit	4,6239
HUF	forint	371,41	PHP	peso filipino	57,536
PLN	złóti	4,7355	RUB	rublo	
RON	leu romeno	4,9482	THB	baht	36,842
TRY	lira turca	16,0968	BRL	real	5,6385
AUD	dólar australiano	1,5234	MXN	peso mexicano	22,9352
			INR	rupia indiana	83,9555

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10529 — HEIDELBERGCEMENT / THOMA BRAVO / COMMAND ALKON)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 121/04)

1. Em 7 de março de 2022, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- HeidelbergCement AG («HeidelbergCement», Alemanha);
- Thoma Bravo, LLC («Thoma Bravo», EUA);
- Command Alkon, Inc. («Command Alkon», EUA).

A HeidelbergCement vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Command Alkon.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- A HeidelbergCement é fabricante de materiais de construção, nomeadamente, cimento, clínquer e outros aditivos para cimento, agregados, betão pronto e outros produtos de betão, chapas e betume,
- A Thoma Bravo é uma sociedade de participações privadas centrada principalmente em *software* de aplicação e de infraestrutura e em serviços baseados nas tecnologias,
- A Command Alkon fornece soluções de *software* de automatização nos EUA e na UE utilizadas no setor dos materiais de construção pesados para vários fins (fixação de preços e orçamentos, aceitação de encomendas, programação e entrega, expedição, dosagem, seguimento, localização e gestão de frotas de camiões, controlo da qualidade, receitas para os diferentes produtos e produção).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

---

(1) JOL 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10529 — HEIDELBERGCEMENT / THOMA BRAVO / COMMAND ALKON

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

## OUTROS ATOS

## COMISSÃO EUROPEIA

**Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão**

(2022/C 121/05)

A presente comunicação é publicada nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão <sup>(1)</sup>

COMUNICAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA DO DOCUMENTO ÚNICO

«Côtes de Provence»

PDO-FR-A0392-AM04

Data da comunicação: 7 de janeiro de 2022

## DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

**1. Superfície parcelar delimitada da denominação geográfica complementar Sainte-Victoire**

No capítulo I, parte IV, ponto 2, «Superfície parcelar delimitada», do caderno de especificações, é incluída a data de aprovação pela autoridade competente da superfície parcelar delimitada da denominação geográfica complementar Sainte-Victoire.

Os vinhos são elaborados com uvas provenientes das parcelas da área geográfica de produção aprovada pelo comité nacional competente do *Institut national de l'origine et de la qualité* (Instituto nacional da origem e da qualidade) na reunião de 3 de junho de 2021.

Esta inserção não afeta o documento único.

**2. Encepamento**

No capítulo I, parte V, ponto 1, «Encepamento», do caderno de especificações, completou-se a lista das castas secundárias.

— Para os vinhos tintos e rosés:

— acrescentam-se as castas *rousseli* Rs e *caladoc* N, até 10 % do encepamento.

— limitam-se as castas *agiorgitiko* N, *calabrese* N, *moschofilero* Rs, *verdejo* B e *xinomavro* N a 5 % do encepamento e a 10 % nos lotes. O nome destas castas não pode figurar no rótulo dos vinhos da denominação.

— Para os brancos: inclui-se a casta *verdejo* B. Está limitada a 5 % do encepamento e a 10 % nos lotes. O nome da casta não pode figurar no rótulo dos vinhos da denominação.

A inclusão destas castas é uma das soluções adotadas pela denominação para fazer face às alterações climáticas e reduzir a utilização de produtos fitossanitários. Estas variedades correspondem ao perfil dos vinhos da denominação e são resistentes à seca e às doenças criptogâmicas. Permitem igualmente uma menor utilização de produtos fitossanitários.

Esta alteração diz respeito à rubrica «Castas secundárias» do documento único.

(1) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

Na parte V, ponto 2, «Regras de proporção na exploração», determina-se a percentagem das castas *agiorgitiko* N, *calabrese* N, *moschofilero* Rs, *verdejo* B e *xinomavro* N. Esta alteração não afeta o documento único.

Na parte IX, ponto 1, «Lotação de castas», determina-se a percentagem das castas *agiorgitiko* N, *calabrese* N, *moschofilero* Rs, *verdejo* B e *xinomavro* N que podem entrar na composição dos lotes. Esta alteração não afeta o documento único.

### 3. **Condução da videira**

No capítulo I, parte VI, «Condução da videira», e ponto 2, «Outras práticas culturais», acrescentam-se duas disposições agroecológicas que permitem enquadrar a monda química das parcelas:

- É proibida a monda química das cabeceiras.
- É proibida a monda química total das parcelas.

Essas alterações são introduzidas na rubrica «Práticas enológicas» do documento único.

### 4. **Capacidade global da adega**

No capítulo I, parte IX, «Transformação, produção, estágio, acondicionamento, armazenagem», a alínea f), relativa ao cálculo da capacidade global da adega, foi alterada. Todos os operadores devem dispor de uma adega com uma capacidade global igual ou superior ao produto do rendimento máximo referido na parte VIII, ponto 2, do caderno de especificações, pela área de produção a vinificar em adega.

Esta alteração não afeta o documento único.

### 5. **Indicação das castas no rótulo**

Completa-se o capítulo I, parte XII, «Normas de apresentação e rotulagem», do caderno de especificações. As castas secundárias *agiorgitiko* N, *calabrese* N, *moschofilero* Rs, *verdejo* B e *xinomavro* N não podem figurar no rótulo dos vinhos da denominação.

### 6. **Pontos principais a verificar e métodos de avaliação**

No capítulo III, parte I, do caderno de especificações, os principais pontos a verificar e os métodos de avaliação passam a estar em conformidade com o plano de controlo da denominação.

Estas alterações não afetam o documento único.

## DOCUMENTO ÚNICO

### 1. **Nome(s)**

Côtes de Provence

### 2. **Tipo de indicação geográfica:**

DOP – Denominação de Origem Protegida

### 3. **Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho

### 4. **Descrição do(s) vinho(s)**

1. *Vinhos rosés tranquilos*

#### BREVE DESCRIÇÃO

Estes vinhos têm um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 11 %.

Apresentam, após fermentação, um teor de açúcares fermentescíveis (glucose e frutose) igual ou inferior a 4 g/l.

Os outros critérios analíticos respeitam a regulamentação da UE.

Os vinhos *rosés* são de cor rosa-clara. Consoante a sua origem, estes vinhos de grande expressividade apresentam uma gama de aromas frutados (frutos brancos, citrinos, frutos exóticos, frutos vermelhos, etc.) ou florais, a que se aliam notas minerais ou empíreumáticas. A estrutura equilibrada combina o carácter redondo e a vivacidade.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro)	

## 2. *Vinhos tintos tranquilos*

### BREVE DESCRIÇÃO

Estes vinhos têm um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 11 %.

Na fase de acondicionamento, o teor máximo de ácido málico é de 0,4 g/l.

Os vinhos tintos apresentam, após fermentação, os seguintes teores de açúcares fermentescíveis:

- Vinhos tintos com um título alcoométrico volúmico natural igual ou inferior a 14 %: 3 g/l
- Vinhos tintos com um título alcoométrico volúmico natural superior a 14 %: 4 g/l

Os outros critérios analíticos respeitam a regulamentação da UE.

Os vinhos tintos, de cor escura, são de dois tipos:

- vinhos tintos frutados, produzidos por maceração curta, a consumir rapidamente;
- vinhos tintos longevos, com aromas complexos de frutos negros, cacau, caça e especiarias, taninos intensos e sedosos, fruto de longas macerações.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro)	

## 3. *Vinhos brancos tranquilos*

### BREVE DESCRIÇÃO

Estes vinhos têm um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 11 %.

Os outros critérios analíticos respeitam a regulamentação da UE.

Apresentam, após fermentação, um teor de açúcares fermentescíveis (glucose e frutose) igual ou inferior a 4 g/l.

Os vinhos brancos, secos, têm uma cor amarela com reflexos verdes, brilhante e límpida, e aromas frutados de citrinos, florais (flores brancas), balsâmicos ou de mel.

Características analíticas gerais	
Título alcoométrico total máximo (% vol.)	
Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.)	
Acidez total mínima	miliequivalentes por litro
Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro)	
Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro)	

## 5. Práticas vitivinícolas

### 5.1. Práticas enológicas específicas

#### 1. Prática enológica específica

##### Prática enológica específica

Na elaboração de vinhos *rosés*, é permitida a utilização de carvões de uso enológico para os mostos e vinhos novos ainda em fermentação, obtidos por prensagem, até 20 % do volume de vinhos *rosés* produzidos pelo vinicultor para a colheita em causa. São proibidos os tratamentos térmicos da vindima com recurso a temperaturas superiores a 40 °C.

#### 2. Distância entre as linhas

##### Prática de cultivo

Cada pé dispõe de uma superfície máxima de 2,50 m<sup>2</sup>. Esta superfície obtém-se multiplicando a distância entre linhas pela distância entre pés. A distância entre as linhas não pode exceder 2,50 m e a distância entre os pés, numa mesma linha, não pode ser inferior a 0,80 m.

#### 3. Poda

##### Prática de cultivo

A poda é efetuada, o mais tardar, antes do estado fenológico E, ou seja, com três folhas abertas nos dois primeiros olhos francos.

Poda curta (em taça ou em cordão de Royat), com um máximo de seis talões por pé e um máximo de dois olhos francos por talão.

No caso das vinhas com mais de 25 anos (26.<sup>a</sup> folha), um dos talões pode ter 5 olhos francos no máximo (limite de 12 olhos francos por pé).

Com exceção das vinhas destinadas à produção das denominações geográficas «Sainte-Victoire», «Fréjus» «La Londe» e «Pierrefeu», as castas *cabernet-sauvignon* N e *syrah* N podem ser podadas em poda longa, método Guyot simples (máximo de oito olhos francos por pé, das quais seis, no máximo, ao longo da vara).

#### 4. Irrigação

##### Prática de cultivo

É permitida a irrigação.

## 5. Monda – Disposições agroecológicas

### Prática de cultivo

- É proibida a monda química das cabeceiras.
- É proibida a monda química total das parcelas.

### 5.2. Rendimentos máximos

1. 66 hectolitros por hectare

## 6. Área geográfica delimitada

A área geográfica abrange 84 municípios, 68 dos quais no departamento de Var, 15 no departamento de Bouches-du-Rhône e um no departamento de Alpes Maritimes.

- No departamento de Alpes-Maritimes: Villars-sur-Var;
- No departamento de Bouches-du-Rhône: Allauch, Bouc-Bel-Air, Ceyreste, Châteauneuf-le-Rouge, La Ciotat, Cuges-les-Pins, Meyreuil, Mimet, Peynier, Puyloubier, Roquefort-la-Bédoule, Rousset, Simiane-Collongue, Le Tholonet e Trets.
- No departamento de Var: Les Arcs, Bagnols-en-Forêt, Le Beausset, Besse-sur-Issole, Bormes-les-Mimosas, Cabasse, La Cadière-d'Azur, Callas, Le Cannet-des-Maures, Carcès, Carnoules, Carqueiranne, Le Castellet, Cavalaire-sur-Mer, Cogolin, Collobrières, Correns, Cotignac, La Crau, La Croix-Valmer, Cuers, Draguignan, Entrecasteaux, Evenos, La Farlède, Figanières, Flassans-sur-Issole, Flayosc, Fréjus, La Garde, La Garde-Freinet, Gassin, Gonfaron, Grimaud, Hyères, La Londe-les-Maures, Lorgues, Le Luc, Les Mayons, Montfort-sur-Argens, La Môle, La Motte, Le Muy, Pierrefeu-du-Var, Pignans, Plan-de-la-Tour, Pourcieux, Pourrières, Le Pradet, Puget-sur-Argens, Puget-Ville, Ramatuelle, Roquebrune-sur-Argens, Saint-Antonin-du-Var, Saint-Cyr-sur-Mer, Sainte-Maxime, Saint-Paul-en-Forêt, Saint-Raphaël, Saint-Tropez, Sanary-sur-Mer, Seillans, Six-Fours-les-Plages, Solliès-Pont, Taradeau, Le Thoronet, Trans-en-Provence, La Valette-du-Var e Vidauban.

## 7. Principais castas de uva de vinho

*Carignan* N

*Cinsaut* N - *cinsault*

*Clairette* B

*Grenache* N

*Mourvèdre* N – *monastrell*

*Sémillon* B

*Syrah* N - *shiraz*

*Tibouren* N

*Ugni-blanc* B

*Vermentino* B – *rolle*

## 8. Descrição da(s) relação(ões)

A área geográfica de denominação de origem protegida «Côtes de Provence» vai da Baixa Provença calcária, a oeste e a norte, até à Baixa Provença cristalina, a sul e a leste (maciços de Maures e Esterel). Estende-se ao longo da costa do Mediterrâneo, penetra nos vales, expande-se nos terrenos pedregosos que o sol abrasa e detém-se na orla dos pinhais, em alguns municípios dos departamentos de Var, Bouches-du-Rhône e Alpes Maritimes.

A riqueza da vinha de «Côtes de Provence» reside na diversidade dos contextos geopedológicas e dos mesoclimas em que está localizada. Esta diversidade obrigou os produtores a adotarem instrumentos que lhes permitem extrair da vinha o que ela tem de mais original, tanto através da escolha das variedades que melhor se adaptam a este tabuleiro de xadrez natural, como da adaptação dos sistemas de condução (mobilização do solo, densidade, método de poda

que favorece a produção mas protege a vinha da seca estival) e das condições de vinificação, com investimentos materiais e técnicas introduzidas no século passado.

Embora os vinhos provenientes de variedades e meios tão diversificados apresentem variantes, todos exprimem a sua identidade e originalidade através da partilha dos usos e saberes no seio da comunidade de produtores, nomeadamente no que diz respeito à elaboração dos vinhos *rosés*.

As castas que compõem o encepamento da área geográfica foram-se adaptando ao longo de gerações por esta terra de passagem conferindo qualidade e identidade aos vinhos. As castas *grenache N* e *tibouren N* conferem-lhes riqueza em álcool e um caráter redondo; a *cinsaut N* dá-lhes delicadeza e elegância; a *syrah N* aromas frutados; a *mourvèdre N*, uma boa aptidão para o envelhecimento.

As excelentes condições de maturação associadas à distribuição da precipitação e da temperatura, bem como os efeitos de concentração da matéria-prima e a sua preservação sanitária devida aos ventos dominantes, contribuem igualmente para a qualidade e a originalidade dos vinhos produzidos. O equilíbrio entre a acidez e o caráter redondo, a estabilidade da cor e a expressão aromática elegante dos vinhos resultam da produção de uvas colhidas com um bom teor de açúcares e de polifenóis.

Seguindo a tradição, as parcelas, delimitadas com precisão para a vindima de uvas, têm solos pouco profundos e um bom regime hídrico.

Após 2 600 anos de tradição vinícola, a região de «Côtes de Provence» é, desde 1980, palco de uma verdadeira ressurreição, em especial com a produção de vinhos *rosés*.

O rei Renato de Anjou («o Bom»), conde da Provença, era já um apreciador dos vinhos locais, cuja produção e comércio favoreceu através da concessão do estatuto de porto franco à cidade de Marselha. Foi também ele que introduziu o método de elaboração do «vin clairret» (vinho clarete) e do vinho *rosé*. Sob o impulso de uma embaixatriz de alto nível, Leonor da Provença, que se tornou rainha da Inglaterra, estes vinhos impõem-se até na corte de Londres. Nos séculos XVII e XVIII, eram muito apreciados na corte de França, onde a sua notoriedade é merecedora de menção nos escritos de *madame de Sevigné*, condessa de Grignan.

Esta notoriedade perdura ainda em 2010. Os viticultores, cooperativas e negociantes prosseguem os seus esforços, melhorando as regras coletivas para promover a denominação de origem controlada «Côtes de Provence», o seu património comum, cujo nome e personalidade procuram fazer respeitar.

## 9. Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)

*Área de proximidade imediata*

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Derrogação da produção na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

A zona de proximidade imediata, definida por derrogação para a vinificação e a elaboração dos vinhos, é constituída pelo território de 10 municípios do departamento de Bouches-du-Rhône e 41 municípios do departamento de Var.

— No departamento de Bouches-du-Rhône: Aubagne, Auriol, La Bouilladisse, Cassis, La Destrousse, Fuveau, Gardanne, Gémenos, Peypin e Roquevaire.

— No departamento de Var: Bandol, Barjols, Belgentier, Bras, Brignoles, Brue-Auriac, Camps-la-Source, La Celle, Châteauvert, Fayence, Forcalqueiret, Garéoult, Le Lavandou, Mazaugues, Méounes-lès-Montrieux, Nans-les-Pins, Néoules, Ollières, Ollioules, Plan-d'Aups-Sainte-Baume, Pontevès, Rayol-Canadel-sur-Mer, Le Revest-les-Eaux, Riboux, Rocbaron, La Roquebrussanne, Rougiers, Saint-Mandrier-sur-Mer, Saint-Maximim-la-Sainte-Baume, Saint-Zacharie, Sainte-Anastasia-sur-Issole, Sillans-la-Cascade, Seillons-Source-d'Argens, La Seyne-sur-Mer, Signes, Solliès-Ville, Toulon, Tourves, Le Val, Villecroze e Vins-sur-Caramy.

*Rotulagem: Denominações geográficas complementares*

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição da condição:

A DOC Côtes de Provence pode ser complementada pelas seguintes denominações geográficas complementares: «Fréjus» e, no caso dos vinhos tintos e rosés, «Sainte-Victoire», «Pierrefeu» e «Notre-Dame des Anges».

A DOC Côtes de Provence pode ser complementada pela denominação geográfica complementar «La Londe», no caso dos vinhos tintos, rosés e brancos.

Os vinhos satisfazem as condições estabelecidas no caderno de especificações no que diz, nomeadamente, respeito à área geográfica de origem das uvas, de vinificação e, por vezes, de estágio dos vinhos, ao encepamento, aos rendimentos, aos teores de açúcares fermentescíveis e aos métodos de elaboração.

*Rotulagem: Unidade geográfica alargada*

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição da condição:

A rotulagem dos vinhos que beneficiam da DOC, complementada ou não por uma denominação geográfica (DG), pode especificar a unidade geográfica mais ampla «Vin de Provence». As dimensões dos caracteres dessa unidade geográfica não podem ultrapassar, nem em altura nem em largura, a dos caracteres que compõem o nome da DOC, complementada ou não por uma DG. A unidade geográfica mais ampla «Vin de Provence» deve figurar no mesmo campo visual que o nome da DOC e da DG.

*Rotulagem: Nome das castas*

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição da condição:

As castas secundárias *agiorgitiko* N, *calabrese* N, *moschofilero* Rs, *verdejo* B e *xinomavro* N não podem figurar no rótulo dos vinhos da denominação.

**Hiperligação para o caderno de especificações**

[http://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document\\_administratif-04ce000c-981e-4fb0-8009-c0266d331c79](http://info.agriculture.gouv.fr/gedei/site/bo-agri/document_administratif-04ce000c-981e-4fb0-8009-c0266d331c79)

---



ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)